

Informações Fundamentais ao Investidor

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Eurovida PPR

Fundo Autónomo: **Eurovida PPR INVESTIMENTO 2020**

Entidade gestora:

Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., com sede social na Rua Ramalho Ortigão, nº 51, 1099-090 Lisboa, Portugal.

TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO



Consulte o IFI/ prospeto em www.cmvm.pt

Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo:

- **pode proporcionar rendimento nulo ou negativo se o investimento não for mantido até à maturidade;**
- **exige a disponibilidade do investidor para imobilizar o seu capital até 18.05.2020;**
- **está sujeito ao risco de crédito da Eurovida;**
- **implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos.**

O Tomador de Seguro, após a leitura da informação acima referida referente às Informações Fundamentais ao Investidor (IFI), **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo "Tomei conhecimento das advertências.", datando e assinando.**

Data: ____/____/____ Hora: ____h____m Assinatura do Tomador de Seguro/Investidor: _____

(conforme BI/CC)

Descrição e Principais Características do Produto

O Eurovida PPR, produto financeiro complexo, é um Plano Poupança Reforma, sob a forma de contrato de seguro ligado a fundos de investimento e qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado) que disponibiliza vários fundos autónomos, de diferente natureza.

Este documento IFI diz respeito ao fundo autónomo Eurovida PPR Investimento 2020.

Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar

O prémio (capital investido) é no mínimo 250€ e no máximo 1.000.000€ (para montantes superiores será necessário contactar a Eurovida). O fundo autónomo não admite entregas regulares e/ou suplementares. É pago através de débito em conta.

Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber

No final do contrato ou em caso de morte da Pessoa Segura ou reembolso, durante a vigência do mesmo, a Seguradora pagará o valor resultante da multiplicação do número de unidades de conta detidas no fundo autónomo pelo valor da cotação subsequente à data de receção de todos os documentos necessários ao processamento, deduzido de comissões, se aplicáveis (ver Encargos). O pagamento do valor será efetuado por crédito na conta que seja indicada para o efeito, até ao quinto dia útil posterior à data da cotação utilizada para o processamento.

Na data de vencimento do fundo autónomo Eurovida PPR Investimento 2020, isto é, a 18-05-2020, a Eurovida garante o capital investido acrescido de uma valorização mínima da unidade de conta, correspondente a uma taxa efetiva bruta de 5,5% (resultando num valor da unidade de conta de 52,7500€ e numa taxa anual nominal bruta mínima (TANB) de 1,0%), face ao valor inicial da unidade de conta (50€), bruta de comissões de reembolso se aplicável e de impostos e líquida da comissão de depósito, da comissão de gestão fixa e da comissão de gestão variável se aplicável (Ver Tabela de Custos).

Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

Antes do final do prazo, o investimento cessa em caso de livre resolução (ver Resolução) ou sempre que o Tomador de Seguro/Pessoa Segura solicita o reembolso total das unidades de conta detidas no seu contrato (dentro ou fora das situações legalmente previstas).

. Nas situações previstas na legislação, o Tomador de Seguro/Pessoa Segura pode, mediante pedido escrito, solicitar o reembolso, total ou parcial, das unidades de conta detidas no fundo autónomo do seu contrato:

- a) Reforma por velhice ou a partir dos 60 anos de idade (do próprio ou do cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum);
- b) Desemprego de longa duração (do próprio ou a qualquer um dos membros do agregado familiar);
- c) Incapacidade permanente para o trabalho, (do próprio ou a qualquer um dos membros do agregado familiar);
- d) Doença grave (do próprio ou a qualquer um dos membros do agregado familiar);
- e) Prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, as prestações vencidas ou vincendas, incluindo capital e juros, por pagar no âmbito de contratos de empréstimo regidos pelo previsto no Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, de que o participante seja mutuário, na proporção da titularidade do participante no caso de contitularidade da habitação, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.

O reembolso efetuado ao abrigo da alínea a) só se pode verificar quanto a entregas que tenham 5 ou mais anos. Porém, decorrido que seja o prazo de 5 anos após a data da primeira entrega, o Tomador de Seguro/Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade das unidades de conta detidas, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% do valor total. Aplicam-se estas mesmas condições, caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontre, à data de cada entrega, na situação de desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave.

. Para além das situações previstas na legislação, o Tomador de Seguro/Pessoa Segura pode, mediante pedido escrito, solicitar o reembolso, total ou parcial, das Unidades de conta detidas nos fundos autónomos do seu contrato, devendo ser cumpridas as exigências fiscais previstas (ver Regime Fiscal).

No final do prazo, isto é, na data de vencimento do fundo autónomo "Eurovida PPR Investimento 2020" proceder-se-á à transferência do saldo garantido para um fundo autónomo, a disponibilizar na oferta do "Eurovida PPR", com capital investido garantido na data de vencimento, sem qualquer aplicação de comissões de transferência. As características do fundo autónomo de destino, serão devidamente comunicadas, por escrito ao respetivo Tomador do Seguro, 40 dias antes da respetiva data de vencimento. O Tomador do Seguro pode optar por efetuar a transferência para qualquer outro fundo autónomo disponível na oferta do "Eurovida PPR", desde que tomando conhecimento prévio das características do respetivo fundo de destino (incluindo ausência de garantias), devendo para o efeito comunicar por escrito à Eurovida 30 dias antes da data de vencimento do seu investimento no fundo autónomo.

Em ordem a preservar os interesses dos Tomadores de Seguro, a Seguradora poderá diferir até 6 meses os pedidos de reembolso (total ou parcial) efetuados, nos casos em que tais pedidos, rececionados num período não superior a 5 dias, excedam 5% do valor patrimonial do fundo autónomo.

Transferência de valores entre fundos autónomos - O Eurovida PPR permite a escolha e o investimento nos fundos autónomos (ver Outras Informações) que melhor se adaptam aos objetivos e ao perfil de risco do investidor, com a liberdade de a todo o momento, poder alterar a composição da carteira, através da transferência de valores entre fundos autónomos, exceto, para o fundo autónomo "Eurovida PPR Investimento 2020", em que as transferências dos outros fundos autónomos para este só poderão ser realizadas durante o seu período de subscrição.

A transferência de valores entre fundos autónomos pode ser efetuada entre os fundos disponíveis no contrato, em qualquer momento, no máximo 4 vezes/ano, sobre a totalidade ou parte dos montantes investidos. O valor mínimo a transferir é 250€. Caso o fundo de origem, após a transferência, apresente um valor inferior a 250€, ter-se-á que transferir a totalidade das unidades de conta disponíveis no fundo origem. A transferência será efetuada com a cotação imediatamente posterior à data do pedido, aplicando-se uma comissão de transferência (ver Tabela de Custos). Em ordem a preservar os interesses dos Tomadores do Seguro, a Eurovida poderá diferir até 6 meses os pedidos de transferência nos casos em que tais pedidos, num período não superior a 5 dias, excedam 5% do valor patrimonial do fundo autónomo cujas unidades de conta se pretendem transferir. Sobre as transferências de valores entre fundos autónomos da mesma modalidade não há incidência de tributação fiscal.

Transformação - o Tomador de Seguro pode efetuar a transformação do contrato num outro seguro comercializado pela Eurovida. O valor de transformação é igual ao valor de reembolso, não existindo garantia do capital investido e havendo lugar a retenção de imposto sobre o rendimento, se aplicável.

Transferência - o Tomador de Seguro pode transferir, parte ou a totalidade das unidades de conta detidas para outro contrato PPR, PPE ou PPR/E, gerido por outra entidade.

Data de comercialização do fundo autónomo- Início: 2015/03/05

Fim: 2015/05/15

Data Vencimento do fundo autónomo: 2020/05/18

Duração do contrato - O mínimo deverá ser até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, com um prazo mínimo de investimento de 5 anos por entrega.

Tomador de Seguro/Pessoa Segura - devem ter pelo menos 16 anos de idade no momento da subscrição.

Beneficiários - O beneficiário em caso de vida é a Pessoa Segura. Os Beneficiários em caso de morte serão os designados pelo Tomador do Seguro.

Política de Investimentos

Classes de ativo	Eurovida PPR Investimento 2020	
	Limites	
	Mínimo	Máximo
Títulos de Dívida	80%	99%
Unidades de Participação	0%	20%
Fundos de Investimento Mobiliário	0%	20%
Exchange Trade Funds	0%	10%
Outros Ativos	0%	10%
Liquidez	1%	20%

As classes de ativos acima mencionados compreendem, principalmente, os seguintes tipos de ativos:

Títulos de Dívida: classe de ativos representada por obrigações de taxa fixa e taxa variável emitidos por Governos, Agências Governamentais, emitentes supranacionais, emitentes municipais ou regionais e entidades privadas, títulos de dívida de curto prazo emitidos por Governos e entidades privadas (Bilhetes do Tesouro e Papel Comercial), obrigações convertíveis em ações e obrigações com warrants convertíveis em obrigações ou ações. Esta classe de ativos terá uma predominância em termos geográficos aos países da Zona Euro.

Unidades de Participação: classe de ativos representada por fundos de investimento mobiliário harmonizados, fundos de investimento mobiliário não harmonizados de acordo com a legislação em vigor e ETF's-Exchange Traded Funds.

Outros Ativos: classe de ativos representada por outros ativos que se não enquadrem nas restantes classes de ativos, respeitando sempre os limites legais para cada tipo de ativo, nomeadamente e entre outros, produtos estruturados (com e sem capital garantido), derivados, títulos de participação, quotas, terrenos e edifícios, operações de reporte e de empréstimo de valores e outros empréstimos.

Liquidez: classe de ativos representada por depósitos à ordem e a prazo em instituições financeiras e certificados De acordo com a legislação em vigor, os depósitos efetuados pelo fundo autónomo não se encontram ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos.

Principais fatores de risco

Durante o prazo de vigência do contrato, existe flutuação da unidade de conta, em função da evolução do conjunto de ativos que constituem o património do fundo autónomo e que comportam os seguintes riscos:

- . **risco de mercado** - risco de o valor de mercado de um ativo ou de um conjunto de ativos subjacentes (nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias) variar e tal ter impacto na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo;
- . **risco de capital** - risco de, antes da data de vencimento o montante a receber pelo investidor vir a ser inferior ao capital investido;
- . **risco de crédito** - risco de, designadamente por falência ou insolvência do emitente, os deveres inerentes ao Produto Financeiro Complexo (designadamente o pagamento de juros e o reembolso do capital) não serem atempadamente cumpridos;
- . **risco de taxa de juro** - risco de impactos negativos na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo devido a movimentos adversos nas taxas de juro;
- . **risco cambial** - risco de impactos negativos na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio;
- . **risco de liquidez** - risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda;
- . **risco jurídico e fiscal** - risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis com consequências sobre a rentabilidade do Produto Financeiro Complexo.

Estes riscos podem conduzir à eventual perda do capital investido para resgates efetuados antes do vencimento.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo.

Cenários e Probabilidades

Pior resultado possível: Mantido o investimento até à maturidade (18.05.2020), recebimento do capital investido acrescido da valorização mínima garantida na data de vencimento.

Melhor resultado possível: Mantido o investimento até à maturidade (18.05.2020), recebimento do capital investido e da valorização mínima garantida, acrescido de 75% da diferença positiva entre a taxa de rentabilidade obtida pelo fundo autónomo na data de vencimento e a taxa mínima efetiva bruta garantida (5.5%).

Encargos

Comissões (%)

Comissões imputáveis diretamente ao Tomador/Investidor	Subscrição	0%
	Transferência	0%
	Resgate/reembolso	0% nas situações legalmente previstas; Máximo de 2% fora dessas condições nas duas primeiras anuidades.
	Taxa de supervisão	0%
Comissões imputáveis diretamente ao fundo autónomo	Gestão	Componente Fixa: 0,75% anual (0,0625% cobrada mensalmente, incide sobre o valor patrimonial líquido do fundo, sendo retirada mensalmente no 1º dia útil do mês seguinte a que diz respeito). Componente Variável: 25% da diferença positiva entre a taxa de rentabilidade obtida pelo fundo autónomo na data de vencimento e a taxa mínima efetiva bruta de 5.5%. A comissão de gestão variável será apurada a 15.05.2020, sendo retirada nessa data).
	Depósito	0,05% anual (0,025% cobrada semestralmente, incide sobre o valor líquido global do fundo autónomo, apurado com referência ao último dia do semestre civil).
	Taxa de supervisão	0%
	Outros custos	Não existência

Outras Informações

Fundos autónomos: O Eurovida PPR disponibiliza os seguintes fundos autónomos: Eurovida PPR Aforro, Eurovida PPR Ativo, Eurovida PPR Ativo Ações e Eurovida PPR Investimento 2020. O Tomador do Seguro pode investir num ou mais fundos autónomos, devendo ter em conta o seu perfil de risco e as características dos mesmos que poderá consultar nas respetivas IFI em www.eurovida.pt.

Entidades Comercializadoras: Banco Popular Portugal (através da sua rede de agências), Mediação Profissional e Eurovida (Sede). Para obter informação detalhada sobre os mediadores profissionais autorizados a comercializar este contrato, poderá contactar a Eurovida: Tel. 808 222 434 (dias úteis das 9h às 17h); Fax +351 217 924 701; e-mail seguros@eurovida.pt.

Autoridades de Supervisão: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM - cmvm@cmvm.pt) no que respeita à comercialização do produto e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF - asf.com.pt) no que respeita à área prudencial e comportamental da Seguradora.

Reclamações: A Eurovida tem implementado um modelo de gestão de reclamações que assegura uma resposta no prazo máximo de 10 dias úteis, podendo para o efeito ser utilizado o endereço eletrónico reclamacoes@eurovida.pt ou contacto junto das Entidades Comercializadoras. Caso não haja concordância com a resposta apresentada ou esta não tenha sido efetuada no período estabelecido, a reclamação poderá ser enviada para o Provedor do Cliente através do endereço eletrónico provedoria@cimpas.pt, sem prejuízo do recurso a tribunais, podendo ainda a reclamação ser apresentada junto das autoridades de supervisão:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Outros Dados: Este IFI foi elaborado e é da responsabilidade de Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., sem prejuízo da responsabilidade das entidades comercializadoras.

Contactos Eurovida: Rua Ramalho Ortigão, nº 51, 1099-090 Lisboa, Portugal; site: www.eurovida.pt;
Tel. +351 217 924 700, 808 222 434 (dias úteis, das 9h às 17h); Fax +351 217 924 701;
e-mail seguros@eurovida.pt

Lei aplicável ao contrato: Salvo convenção em contrário em Condições Particulares, a lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Regime Fiscal

. Imposto de selo: não há incidência nas transmissões gratuitas dos valores aplicados.

. Imposto sobre o Rendimento:

- Dedução à Coleta: as entregas efetuadas podem ser deduzidas à coleta de IRS em 20% dos montantes entregues nos termos e limites definidos anualmente no Orçamento do Estado. Atualmente, a dedução pressupõe que não se verifique reembolso da entrega efetuada durante um período mínimo de 5 anos, excetuando os casos de morte e não são dedutíveis os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data de passagem à reforma, nem os valores pagos e suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

Nos reembolsos efetuados fora das situações previstas na legislação ou nessas condições mas relativos a entregas que não tenham um mínimo de 5 anos de permanência, o benefício fiscal deve ser reposto acrescido da majoração de 10% por cada ano ou fração decorrido, desde daquele em que foi exercido direito de dedução.

- Tributação do rendimento: depende da data em que os montantes reembolsados foram investidos, aplicando-se as condições que vigoravam à data do investimento. Em caso de reembolso parcial, as primeiras entregas efetuadas serão as primeiras a ser pagas. Atualmente, nos reembolsos efetuados ao abrigo das situações previstas na legislação (inclusive em caso de morte da Pessoa Segura), o rendimento é tributado à taxa mínima de 8%, se o recebimento ocorrer sob a forma de capital, ou de acordo com as regras da categoria H (Pensões), se ocorrer sob a forma de renda. Nos reembolsos efetuados fora das situações previstas na legislação, o rendimento é tributado à taxa de 8,6%, se o reembolso ocorrer a partir do 8º ano, ou 17,2%, se ocorrer entre o 5º e o 8º ano, desde que, pelo menos, 35% do investimento total tenha sido efetuado na primeira metade do contrato. Caso contrário, ou se o reembolso ocorrer até ao 5º ano, a tributação sobre o rendimento é 21,5%.

Locais de consulta de outra documentação relevante: As cotações das unidades de conta dos fundos autónomos podem ser consultadas em www.eurovida.pt. Outras informações podem ser solicitadas às Entidades Comercializadoras, mediante contacto pessoal.

Resolução

O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias a partir da data da celebração do contrato para exercer o direito de livre resolução do contrato, mediante carta registada com aviso de receção enviada para a sede da Eurovida. Este direito não pode ser exercido caso o Tomador do Seguro seja Pessoa Coletiva. O exercício deste direito determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações deles decorrentes, com efeitos a partir da sua celebração, tendo a Eurovida direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Se a cotação das unidades de conta tiver descido ou tiverem ocorrido comissões de gestão, o valor a entregar ao Tomador será o correspondente à cotação de venda das unidades de conta correspondentes à sua apólice à data do exercício do direito de resolução, sendo a diferença entre o prémio pago e o valor da venda das unidades de conta considerado custo de desinvestimento. No caso de o contrato ser celebrado à distância, nomeadamente, através de venda *online*, a Eurovida não tem direito aos custos de desinvestimento, exceto no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, a pedido do Tomador do Seguro. O direito de resolução pode também ser exercido no caso de incumprimento dos deveres de informação que incumbem à Eurovida, salvo quando essa falta não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Tomador do Seguro; este direito deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da receção da Apólice, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador do Seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago. Caso a apólice não seja entregue ao Tomador do Seguro no prazo de 14 dias após a celebração do contrato, o mesmo pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do capital investido. A resolução não dá lugar a qualquer indemnização para além do que é acima estabelecido.

O Tomador de Seguro, após a leitura deste documento que contém as Informações Fundamentais ao Investidor (IFI) **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo "Recebi um exemplar deste documento previamente à aquisição/subscrição.", datando e assinando.**

Data: ____/____/____ Hora: __h__m Assinatura do Tomador de Seguro/Investidor: _____
(conforme BI/CC)

ANTES DE ASSINAR, CERTIFIQUE-SE QUE O DOCUMENTO QUE LHE FOI ENTREGUE INCLUI O ALERTA GRÁFICO DEVIDAMENTE SINALIZADO A **COR VERDE**.